

LEI N.º 236/2001
DE 26 DE NOVEMBRO DE 2 001

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE EMPREGO
PERMANENTE, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”**

RUBENS FRANCISCO, Prefeito Municipal de Elisiário, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Elisiário aprovou e ele PROMULGA e SANCIONA a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica criado no Quadro Geral de Pessoal da Prefeitura do Município de Elisiário, 01 (um) Emprego Permanente de Provimento Efetivo de **SERVENTE DE ESCOLA - DO SEXO MASCULINO.**

Artigo 2º - O referido emprego terá remuneração de acordo com a referência II da Escala de Vencimentos dos empregos desta Prefeitura nos termos do Artigo 17 Anexo V da Lei Municipal nº 179/99 de 20 de agosto de 1999.

Artigo 3º - O referido emprego fará jus a todos os direitos e vantagens elencados na Lei Municipal nº 179/99, bem como terá suas funções e período oficial de trabalho descrito no Anexo I desta Lei.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se,
Cumpra-se.

Paço Municipal “*Pref. Inivaldo Ap. Meneguesso (Barbeiro)*”, aos 26 de novembro de 2001.

RUBENS FRANCISCO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado, por afixação, no local de costume desta Prefeitura na data supra.

RICARDO HENRIQUE FERRAZ
ASSIST. TÉCNICO ADMINISTRATIVO

A N E X O I

DESCRIÇÃO DE CARGO

- **SERVENTE DE ESCOLA – DO SEXO MASCULINO** - Executa trabalho rotineiro de limpeza em geral dentro e fora do Prédio da Escola, sendo Limpezas de Salas, Banheiros e Toaletes, Pátios, Quintal em geral (carpir e roçar), efetua pequenos consertos em gerais, conservando a Escola com boa aparência mantendo-a limpa e organizada, executa outras atividades determinadas pelo superior imediato.

REQUISITOS DE DESEMPENHO

Escolaridade: 1º grau incompleto

Aptidão Física: Necessária para o bom desempenho das tarefas.

Jornada de Trabalho: 40 h. semanais